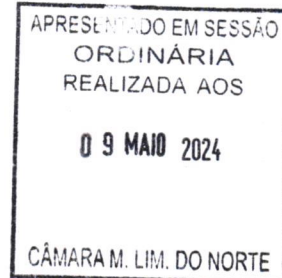


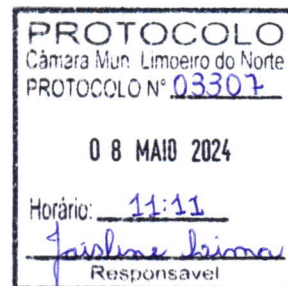


ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



MENSAGEM N.º 031/2024

À Sua Excelência o Senhor
DARLYSON DE LIMA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte




Senhores Vereadores,

Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do seguinte **PROJETO DE LEI N.º 082/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024**, que “*Modifica a Lei Municipal n.º 1.033/2024, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE).*”

2. Com fundamento no *caput* e nos §§ 1º. e 2º. do art. 38 da Lei Orgânica do Município, solicito **URGÊNCIA** na apreciação do mencionado Projeto de Lei.

3. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 08 de maio de 2024.


Dilmara Amaral Silva,
Prefeita em exercício



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

| |
|--|
| PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>03307</u> |
| 08 MAIO 2024 |
| Horário: <u>11:11</u> |
| <u>Guilherme Lima</u> |
| Responsável |
| APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS |
| 09 MAIO 2024 |
| CÂMARA M. LIM. DO NORTE |

PROJETO DE LEI N.º 082/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Modifica a Lei Municipal n.º 1.033/2024, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE).

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. O art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.033, de 31 de agosto de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto por 7 (sete) membros:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do Município, indicado pelo Chefe do Poder;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1.º Cada membro titular do CMAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2.º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3.º A presidência e a vice-presidência do CMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.


§ 4.º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.”



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, a Lei n.º 1.056, de 30.07.2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 08 de maio de 2024.


Dilmara Amaral Silva,
Prefeita em exercício